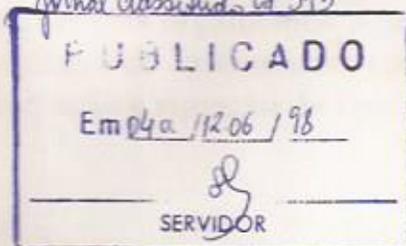




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 568 /98, DE 27 DE MAIO DE 1998.



*Leila Mansur de Lima Cariello*

Secretária de Gabinete  
Mat. 41/2172 - GPM

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito e financiamento junto ao Sistema BNDES, na modalidade Dívida Fundada.

A Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Bom Jardim, AUTORIZADO a realizar operação de crédito e financiamento junto ao SISTEMA BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) para o desenvolvimento de projetos no Município, atendendo os requisitos e normas estabelecidas para esta operação, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

**Parágrafo Único** - Os recursos oriundos da autorização contida no "caput" deste artigo, serão aplicados exclusivamente, conforme determinado no anexo I desta Lei.

**Artigo 2º** - O valor do crédito autorizado no artigo anterior, obedecerá a capacidade de Endividamento do Município, nos termos da Resolução nº 69, do SENADO FEDERAL.

**Artigo 3º** - O resgate do principal e acessórios dessa operação de crédito, será resgatado no período de até 60 (sessenta) meses.

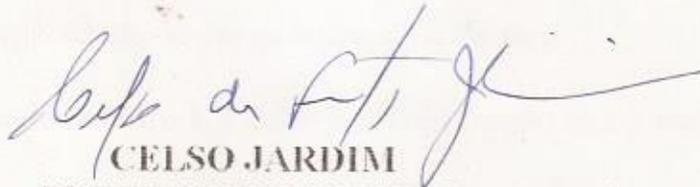


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 4º** - O Poder Executivo fica autorizado também a consignar nos orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado os recursos suficientes à amortização e equação do crédito autorizado nesta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 27 DE MAIO DE 1998.

  
CELSO JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL